

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV - QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

h) Quantitativos de beneficiários e dependentes de benefícios assistenciais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTIDADE											TOTAL	
		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Auxílio-alimentação	Assistência pré-escola	Auxílio-transporte	Exames periódicos	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA						Dependentes
TITULARES								TOTAL						
		Auxílio-saúde Servidor com até 40 anos	Auxílio-saúde Servidor de 41 a 50 anos	Auxílio-saúde Servidor com 51 anos ou mais	Auxílio-saúde Juiz Substituto / 1ª Entrância	Auxílio-saúde Juiz de 2ª Entrância	Auxílio-saúde Juiz de Entrância Especial		Auxílio-saúde Desembargador					
4031	Fundo especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais	13.577	1.980	12.855	0	1.799	3.647	10.124	157	398	776	272	0	45.585
TOTAL		13.577	1.980	12.855	0	1.799	3.647	10.124	157	398	776	272	0	45.585

Descrição do ato legal que define os valores unitários (per capita) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
Auxílio-alimentação	2.968,00	Servidores: Portaria 1772/2005-TJMG, de 14/07/2005, Portaria 4449/2019-TJMG - Magistrados: Resolução 133/2011-CNJ, Portaria 4449/2019-TJMG
Assistência pré-escola	1.720,00	Lei 11.617/1994-MG, Resolução 637/2010-TJMG, Portaria 4597/2019-TJMG
Auxílio-transporte	399,00	Lei 23.173/2018-MG
Auxílio-saúde - Servidor com até 40 anos	544,00	Lei 23.173/2018-MG
Auxílio-saúde - Servidor de 41 a 50 anos	679,00	Lei 23.173/2018-MG
Auxílio-saúde - Servidor com 51 anos ou mais	815,00	Lei 23.173/2018-MG
Auxílio-saúde - Juiz Substituto / 1ª Entrância	3.587,73	Lei Complementar nº 59/2001-MG, Resolução 782/2014-TJMG
Auxílio-saúde - Juiz de 2ª Entrância	3.776,56	Lei Complementar nº 59/2001-MG, Resolução 782/2014-TJMG
Auxílio-saúde - Juiz de Entrância Especial	3.975,32	Lei Complementar nº 59/2001-MG, Resolução 782/2014-TJMG
Auxílio-saúde - Desembargador	4.184,55	Lei Complementar nº 59/2001-MG, Resolução 782/2014-TJMG
Exames periódicos	0,00	TJMG não custeia exames periódicos

Observação: Este anexo é facultativo para os tribunais de justiça dos Estados.